SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

1. CLÁUSULAS GERAIS
 - 1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 1.1.1. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO
 - 1.1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO
 - 1.1.3. CAUÇÃO
 - 1.2. PRAZO
 - 1.3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
 - 1.4. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO
 - 1.5. DEVERES DE INFORMAÇÃO
 - 1.6. DEVERES DE SIGILO
 - 1.7. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
 - 1.8. INSPECÇÕES E TESTES
 - 1.9. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS
 - 1.10. ACEITAÇÃO
 - 1.11. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE
 - 1.12. PREÇO BASE DO CONCURSO
2. CLÁUSULAS TÉCNICAS
 - 2.1. OBJETO DO CONCURSO
 - 2.2. ELEMENTOS DA PROPOSTA
 - 2.3. PRAZO
 - 2.4. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
 - 2.5. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA
 - 2.6. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS
3. COMUNICAÇÕES FIXAS
 - 3.1. INTRODUÇÃO
 - 3.2. SUPORTE DE COMUNICAÇÕES
 - 3.3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA
 - 3.4. LIGAÇÕES DADOS
 - 3.5. REDE PRIVADA DE DADOS DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO SISTEMA DE TELEGESTÃO
 - 3.6. PLANO DE VOZ
 - 3.7. CONDIÇÕES ESPECIAIS
 - 3.8. TEMPOS DE REPARAÇÃO E RESTABELECIMENTO DE AVARIAS
4. COMUNICAÇÕES MOVEIS
 - 4.1. CONSIDERAÇÕES
 - 4.2. ELEMENTOS DA PROPOSTA
 - 4.3. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
 - 4.4. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS
 - 4.5. LISTA DE ARTIGOS

1. Cláusulas Gerais

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a aquisição mencionada no convite deste Caderno de Encargos.

1.1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a aquisição de serviço

1.1.1.1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela prestação de serviços que nela se incluem observar-se-ão:

a) As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao CCP anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP") na sua atual redação;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) As regras da arte.

1.1.1.2. Para efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1.1., consideram-se integrados no Contrato:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo Código (alínea não aplicável se o Contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do Artigo 95.º do CCP);

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no Artigo 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) O projeto de execução (ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do Artigo 43.º do CCP);

f) A proposta adjudicada;

g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor;

h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviço (Não aplicável)

1.1.2.1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) da cláusula 1.1.1.2., prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados;

1.1.2.2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução (ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do Artigo 43.º do CCP), prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução do serviço e o segundo em tudo o que respeita à definição do próprio serviço;

1.1.2.3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução (preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do Artigo 43.º do CCP):

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos Artigos 50.º e 61.º do CCP;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

1.1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 1.1.1.2. e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo Código (preceito não aplicável se o Contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do Artigo 95.º do CCP).

1.1.3. Caução

1.1.4.1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19 de janeiro, não é exigível a prestação de caução, em virtude do preço base ser inferior a 200.000,00€;

1.1.4.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.

1.2. PRAZO

1.2.1. O Fornecedor obriga-se a prestar o serviço mencionado no convite deste caderno de encargos no prazo total de 1095 dias a contar da data de disponibilização da solução, a qual deverá ocorrer até 15 dias após a celebração do Contrato;

1.2.2. Todas as despesas e custos com o transporte são da responsabilidade do Fornecedor;

1.2.3. Contagem dos prazos:
Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

1.2.4. O Contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

1.2.5 O início do contrato referente ás comunicações fixas deverá iniciar-se após a conclusão do ABS 2019-098 previsto para 1 de Maio de 2022 enquanto que as comunicações moveis será imediatamente ao início da atual contratação,

1.3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.3.1. Preço e condições de pagamento

1.3.1.1. Pela prestação do serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao Fornecedor o valor da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso do Fornecedor ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato;

1.3.1.2. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições a realizar de acordo com a cláusula anterior;

1.3.1.3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias (em regra 30 dias, com o limite legal de sessenta dias nos termos do artigo 299.º, n.º 2, do CCP), após a apresentação da respetiva fatura;

1.3.1.4. As faturas são elaboradas de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pela entidade adjudicante;

1.3.1.5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o fornecedor quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Fornecedor, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela entidade adjudicante e uma outra com os valores por este não aprovados.

1.4. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1.4.1. O Fornecedor fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na firma fornecedora, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações;

1.4.2. O Fornecedor é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na firma fornecedora e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho;

1.4.3. No caso de negligência do fornecedor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicante pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Fornecedor;

1.4.4. O Fornecedor apresentará, sempre que a entidade adjudicante o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na firma;

1.4.5. O Fornecedor responde, a qualquer momento, perante a entidade adjudicante pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado;

1.4.6. No que respeita à segurança, a presente prestação de serviço reger-se-á no que for aplicável. Chama-se atenção para a segurança de pessoas e veículos, ou as máquinas em manobra.

1.5. DEVERES DE INFORMAÇÃO

1.5.1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé;

1.5.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações;

1.5.3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

1.6. DEVERES DE SIGILO

1.6.1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato;

1.6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato;

1.6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio publico à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a regula, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

1.7. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.7.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato;

1.7.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

1.8. INSPECÇÕES E TESTES

1.8.1. Efetuada a entrega a entidade adjudicante procede, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;

1.8.2. Durante a fase de realização de testes, o Fornecedor deve prestar ao representante da entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito;

1.8.3. Os encargos para a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Fornecedor.

1.9. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1.9.1. No caso de os testes previstos no ponto anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor;

1.9.2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, que for determinado pela entidade adjudicante as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do serviço a prestar e o cumprimento da exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;

1.9.3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Fornecedor, no prazo respetivo o representante da entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação nos termos do ponto anterior.

1.10. ACEITAÇÃO

1.10.1. Caso os testes a que se refere o ponto 1.8. comprovem a total operacionalidade do serviço objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, devem os mesmos ser aceites;

1.10.2. A aceitação da aquisição a que se refere no ponto 1.10.1., não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos mesmos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos que venham a ser detetadas posteriormente.

1.11. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

1.11.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes de Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

1.12. PREÇO BASE DO CONCURSO

1.12.1. Justificação do valor base da proposta

Corresponde ao valor da proposta adjudicada acrescida do montante de 4.950€ aos quais acresce o IVA a taxa legal em vigor, sendo este o valor utilizado caso se verifique a existência de comunicações não incluídas no serviço a disponibilizar.

O valor total considerado para as comunicações não previstas é repartido da seguinte forma:

Comunicações não previstas	Unidade	Meses	Valor Mensal	Total
Valor fixo de reserva para comunicações fixas não previstas ou extra plafond	UN	36	75€	2.700€
Valor fixo de reserva para comunicações moveis não previstas ou extra plafond	UN	36	62,5€	2.250€

A este montante mensal acresce o IVA á taxa legal em vigor.

1.12.2. O preço base do concurso é de **37.000€ (trinta e sete mil euros).**

2. Cláusulas Técnicas
(Parte II)

2.1. OBJETO DO CONCURSO

Pretende-se com a prestação deste serviço que seja assegurado o "Serviço de Comunicações fixas e moveis, pelo período de 24 meses". Trata-se de um serviço essencial e indispensável para assegurar o funcionamento dos serviços de voz fixo, movel e dados, o qual deverá portanto apresentar um elevado nível de disponibilidade e com tempos de reposição de serviço muito curtos em caso de falha (a indicar).

2.2. ELEMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deve incluir os seguintes elementos:

a) Condições financeiras, ou seja condições gerais da prestação do serviço, nas quais sejam apresentados os valores unitários dos serviços a prestar, de acordo com a Lista de Preços apresentada com este Caderno de Encargos, sem a inclusão do IVA e com a indicação da taxa legal aplicável, bem como as condições de pagamento;
b) Termos e condições, ou seja a descrição detalhada de todos os serviços propostos, de acordo com os requisitos técnicos apresentados neste Caderno de Encargos;
c) Cronograma temporal para a disponibilização da solução e prestação do serviço em causa.

2.3. PRAZO

O Contrato mantém-se em vigor durante 1095 dias (ou seja o período para a prestação do serviço), a contar da data de disponibilização da solução, a qual deverá ocorrer até 15 dias após a celebração do Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2.4. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração de Contratos, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.5. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O Fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues aos SMAS em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do Fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2.6. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

Para a prestação deste serviço, deverá ser tida em consideração a descrição apresentada na parte III – Comunicações fixas e Parte IV – Comunicações moveis desta memória descritiva em anexo.

3. Comunicações fixas
(Parte III)

3.1. INTRODUÇÃO

O presente capítulo da memoria descritiva refere-se à prestação de um serviço de comunicações baseado numa rede de comunicações fixas de voz e dados para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu (SMAS Viseu) incluindo acesso convergente IP.

3.2. SUPORTE DE COMUNICAÇÕES

As comunicações a estabelecer entre os diversos locais e o exterior, devem permitir o seu correto funcionamento e operacionalidade, garantindo o melhor custo possível para a globalidade das comunicações.
Pretende-se um serviço que disponibilize uma rede de voz com os seguintes requisitos gerais:

- Serviço de elevada qualidade e desempenho, para o qual deverá ser assegurado para cada acesso um nível de serviço com prazos médios e máximos de reparação de 6 e 12 horas lineares (tempo corrido), respetivamente;
- Elevada fiabilidade e disponibilidade;
- Solução globalmente integrada entre a rede fixa e móvel;
- Apoio técnico especializado, 24h/dia, 7dias/semana;
- Segurança elevada em toda a rede fixa;

3.3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Sede possui 3 linhas de acesso analógico e inclui os números

Nº	Local	Sitio	Linha	Serviço
1	Sede	Viseu	232425153	Diretor
2	Sede	Viseu	232431999	Leituras
3	Sede	Viseu	232470670	Geral

Nos números 1 e 2, a sua utilização é somente baseada em voz, sendo que este tipo de configuração é para manter.

3.3.1 Acesso convergente IP (Serviço Telefónico Fixo) para suporte do 232470670
Pretende-se um acesso convergente IP, com a convergência de voz Fixo/Móvel e conjugar a conveniência da mobilidade da rede móvel à disponibilidade e capacidade da rede fixa num único acesso.
Deve ainda ser considerado a convergência com a *VPN* móvel.

A solução proposta deverá cumprir os seguintes requisitos:
· Todas as comunicações entre os números fixos e números móveis deverão ser gratuitas;
· O serviço telefónico fixo a prestar deverá ter em consideração as seguintes quantidades:

- ✓ Acesso convergente IP: 20 canais (10 canais por acesso);
- ✓ Total de minutos Fixo-Fixo por mês: 10000;
- ✓ Total de minutos Fixo-Móvel por mês: 10000.

· O acesso convergente IP deverá ser suportado nos acessos existentes (identificadores IXS.17.14395, IXS.17.14415 e IXS.17.14417). Caso os referidos acessos sejam desmontados, os serviços suportados deverão ser entregues em solução técnica alternativa.

· O acesso deverá permitir uma integração total entre os números fixos, do acesso convergente, e móveis, permitindo a definição de números curtos para comunicação entre as extensões fixas e móveis;

· As conectividades de voz devem permitir, em cada acesso, 10 canais *SIP Trunk* e ter garantia de *QoS* (**deverá haver separação de tráfego *VoIP* e Dados**), recorrendo ao padrão IEEE 802.1Q;

· Deverá ser possível utilizar os 10 canais *SIP Trunk*, disponíveis em cada um dos acessos, em simultâneo, sem qualquer custo adicional para estabelecer chamadas do tipo fixo-fixo e/ou, fixo-móvel;

· Deverá ser atribuído um *plafond* de minutos por mês para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel, para todas as redes nacionais, para cada um dos acessos;

· Os minutos que não forem consumidos no próprio mês, terão que transitar para o mês seguinte e assim sucessivamente, **sem nunca expirarem**;

· Na eventualidade de ser atingido o *plafond*, deverá ser feita a taxação ao segundo após o 1º minuto;

· Reservam-se os SMAS o direito de acrescentar ou decrementar o número de canais inicialmente definidos ou, alterar o *plafond* minutos/mês para conversações fixo-fixo e fixo-móvel, comprometendo-se o fornecedor de manter as condições contratadas, nos termos unitários, sem acréscimos de custos;

· A gama de DDI's (Marcação Direta de Extensões) e/ou gama de MSN (Número Múltiplo de Assinante) devem ser mantidos, i.e., deve ser garantida a portabilidade dos mesmos para o acesso convergente IP.
A gama de DDI's a considerar é do 232470670 ao 232470679 (ou seja 10 DDI's);

Cod	Descrição	Unidade	Qtd
1	Serviço Telefónico Fixo		
1.1	Acesso Convergente IP (10 canais por acesso)	un	2
1.2	Plafond mensal para conversação Fixo-Fixo	min	10.000
1.3	Plafond mensal para conversação Fixo-Móvel	min	10.000

Existem locais pertencentes aos SMAS Viseu que têm uma linha telefónica de acesso analógico destinado aos serviços de comunicação telefónica, a saber:

Nº	Local	Sitio	Linha
4	Armazéns	Viso Norte	232431914
5	ETA	Fagilde	232932016
6	ETAR	Fail	232954066
7	ETAR	Farreco	232997046
8	Deposito	Coimbrões	232431218
9	ETA	Fagilde	232931212
10	ETA	Maeira	232926366
11	Deposito	Bassar	232450015
12	ETA	Muna	232459164
13	EEA	Prime	232479274

3.4. LIGAÇÕES DADOS

Nas instalações 5 e 6 , actualmente existem ligações em FO a manter para disponibilizar a comunicação de dados a velocidades mínimas garantidas de 200Mbps de Download e 20Mbps de Upload com tráfegos ilimitados. Em caso de avaria, a reparação de acesso ou do router deverá ocorrer em 4 horas lineares. A operação, manutenção e gestão do router ficaará sob a responsabilidade do fornecedor.

3.5. REDE PRIVADA DE DADOS DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO SISTEMA DE TELEGESTÃO

Nos locais 10, 12 e 13, estão incluídos os acessos aos centros de comando, a manter, com as seguintes especificações:

- Ligação ADSL com debito mínimo garantido de 512/384Kbps que suporta uma ligação VPN, a manter com o actual operador;
- A ligação ADSL é suportada em cada uma das linhas telefónicas indicadas na tabela anterior.
- Ligação de alta disponibilidade com uptime não inferior a 99.5%;
- Taxa de contenção máxima de 1:20;

3.6. PLANO DE VOZ

Na tabela seguinte identifica-se a estimativa dos consumos mensais das instalações baseada nos consumos mensais actuais, não se prevendo alteração significativa.

Nº Serviço	Instalação	Plano de Voz mensal a considerar (minutos)	
		Fixo- Fixo	Fixo-Móvel
232425153	ADM	500	------
232431218	PIC	100	------
232431914	TG	500	50
232431999	Leituras	500	50
232459164	Muna	500	------
232470670	Geral	10.000	10.000
232479274	Prime	500	------
232926366	Maeira	500	------
232931212	Fagilde	500	50
232932016	Fagilde	500	------
232954066	Fail	500	50
232997046	Farreco	500	------

3.7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Deverá ser considerado no valor da proposta o custo com as seguintes condições especiais em cada uma das instalações em que se verifique

Nº Serviço	Instalação	Tipo de Serviço	Observações
232425153	Sede	Acesso Analógico	
232431218	PIC	Acesso Analógico	
232431914	TG	Acesso Analógico	
232431999	Leituras	Acesso Analógico	
232459164	Muna	Acesso Analógico	a)
232470670	Geral	3 Acessos convergente IPc/ 10 DDI's	
232479274	Prime	Acesso Analógico	
232926366	Maeira	Acesso Analógico ou FO	a)
232931212	Fagilde	Acesso Analógico	
232932016	Fagilde	Acesso digital em FO	
232954066	Fail	Acesso digital em FO	
232997046	Farreco	Acesso Analógico	

Legenda

a) Barramento de chamadas extra grupo

3.8. TEMPOS DE REPARAÇÃO E RESTABELECIMENTO DE AVARIAS

Dado tratarem-se de locais com grande importância, define-se prazo máximo de reparação de 12 horas lineares e Serviço de Operação, Manutenção e Gestão com Prazo Máximo de Reposição de 6 Horas Lineares, não ultrapassando o prazo máximo de reposição em condições normais de funcionamento as 18 horas lineares para os seguintes locais:

232431218	Coimbrões		232931212	Fagilde
232431914	Armazém Viso		232431999	Viseu
232459164	Muna		232470670	Viseu
232926366	Maeira		232954066	Fail
232479274	Prime			

4. Comunicações moveis
(Parte IV)

4.1 - Considerações

O presente capítulo da memoria descritiva refere-se à prestação de um serviço de comunicações baseado numa rede de comunicações moveis de voz e dados para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu (SMAS Viseu).

4.2. Elementos da Proposta

A proposta deve incluir os seguintes elementos:

a) Condições financeiras, ou seja condições gerais de fornecimento, nas quais sejam apresentados os valores pela prestação do serviço durante o prazo em que vigorará o contrato, sem a inclusão do IVA e com a indicação da taxa legal aplicável, bem como as condições de pagamento;

b) Termos e condições, ou seja a descrição detalhada dos serviços propostos, de acordo com as especificações e requisitos técnicos apresentados neste Caderno de Encargos;

c) Cronograma temporal para a prestação do serviço em causa.

4.3. Principais Obrigações do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração de contratos, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4.4. Especificações e Requisitos Técnicos

4.4.1. Serviço Móvel de Voz e Dados

A solução proposta deverá cumprir os seguintes requisitos:

· O fornecedor deverá garantir a continuidade da utilização dos números atribuídos aos cartões vigentes.
Os SMAS podem alterar a presente lista de números, comprometendo-se o fornecedor a manter as condições contratadas, nos termos unitários, sem acréscimos de custos. Os cartões vigentes são os que se encontram associados às seguintes contas:
_ 1243266736;
_ 1425017180;
_ 1438018632;
_ 1455222431;
_ 1481823422;
_ 1484823477;
_ 1487821648.

· O fornecedor terá que garantir um valor mínimo de 9.000€ para efeitos de cedência de equipamentos a fornecer no âmbito deste procedimento;

· A solução apresentada pelo fornecedor deverá permitir que todos os utilizadores fiquem inseridos em uma rede partilhada com as seguintes características:
_ Comunicações gratuitas de voz, SMS e MMS entre todos os números da conta (fixos e móveis);
_ Os minutos que não forem consumidos no próprio mês, terão que transitar para o mês seguinte e assim sucessivamente, **sem nunca expirarem**.

·A solução a apresentar deve permitir a definição de diferentes perfis de utilizadores de acordo com a seguinte identificação:

Perfil 1 - **Utilizadores com um perfil de consumo intensivo de voz e dados:**
Terá de incluir, por utilizador, no mínimo:
- 3.000 minutos de conversação, SMS ou MMS para quaisquer redes móveis ou fixas nacionais;
- Comunicações gratuitas de voz, SMS e MMS entre todos os números da conta (fixos e móveis);
- Tráfego ilimitado (ou equivalente) de dados para acesso à *internet*.

Perfil 3 - **Utilizadores com um perfil de consumo moderado de voz e dados:**
Terá de incluir, por utilizador, no mínimo:
- 600 minutos de conversação, SMS ou MMS para quaisquer redes móveis ou fixas nacionais;
- Comunicações gratuitas de voz, SMS e MMS entre todos os números da conta (fixos e móveis);
- 6 GB de tráfego de dados para acesso à *internet*.

Perfil 4 - **Utilizadores com um perfil de consumo moderado de voz e baixo de dados:**
Terá de incluir, por utilizador, no mínimo:
- 360 minutos de conversação, SMS ou MMS para quaisquer redes móveis ou fixas nacionais;
- Comunicações gratuitas de voz, SMS e MMS entre todos os números da conta (fixos e móveis);
- 2 GB de tráfego de dados para acesso à *internet*;
- Bloqueio automático do acesso a dados móveis, caso seja atingido o *plafond*.

Perfil 5 - **Utilizadores com um perfil de consumo baixo de voz e moderado de dados:**
Terá de incluir, por utilizador, no mínimo:
- 180 minutos de conversação, SMS ou MMS para quaisquer redes móveis ou fixas nacionais;
- Comunicações gratuitas de voz, SMS e MMS entre todos os números da conta (fixos e móveis);
- 6 GB de tráfego de dados para acesso à *internet*;
- Bloqueio automático do acesso a dados móveis, caso seja atingido o *plafond*.

Perfil 8 - **Utilizadores com um perfil de consumo residual de voz e sem necessidade de acesso a dados:**
Terá de incluir, por utilizador, no mínimo:
- 100 minutos de conversação, SMS para quaisquer redes móveis ou fixas nacionais;
- Comunicações gratuitas de voz, SMS entre todos os números da conta (fixos e móveis).

Perfil 9 - **Utilizadores com um perfil de consumo residual de voz e sem necessidade de acesso a dados:**
Terá de incluir, por utilizador, comunicações gratuitas de voz e SMS entre todos os números da conta (fixos e móveis).

Perfil 10 - **Utilizadores com um perfil de consumo intensivo de voz e sem necessidade de acesso a dados:**
Terá de incluir, por utilizador, no mínimo:
- 3.000 minutos de conversação, SMS para quaisquer redes móveis ou fixas nacionais;
- Comunicações gratuitas de voz, SMS entre todos os números da conta (fixos e móveis).

As quantidades totais de cartões por perfil, indicados na Lista de Artigos, são quantidades indicativas.
Os SMAS reservam-se o direito de aumentar ou diminuir o número de cartões inicialmente contratados. Assim, caso seja necessário aumentar o número de cartões, ou eventualmente alterar o perfil associado aos mesmos, o fornecedor compromete-se a manter as condições contratadas, em termos unitários, sem acréscimos de custos.

4.5. Lista de Artigos

Cod	Descrição	Unidade	Qtd
2.	Serviço Móvel de Voz e Dados		
2.1	Cartões com Perfil de consumo - Tipo 1	Un	17
2.2	Cartões com Perfil de consumo - Tipo 3	Un	5
2.3	Cartões com Perfil de consumo - Tipo 4	Un	26
2.4	Cartões com Perfil de consumo - Tipo 5	Un	4
2.5	Cartões com Perfil de consumo - Tipo 8	Un	5
2.6	Cartões com Perfil de consumo - Tipo 9	Un	42
2.7	Cartões com Perfil de consumo - Tipo 10	Un	0
2.8	Comunicações não previstas extra plafond	Un	1

Conforme consta na Lista de Artigos deverá ser contemplado um valor de 2.750€ para "comunicações não previstas e extra plafond". Contudo, este valor apenas será cobrado caso se verifiquem chamadas extra *plafond*, alteração do número de cartões associados, ou eventualmente alteração do perfil associado aos cartões.

Lista ordenada por números moveis existentes e ordenada pelo prefil pretendido.

Número	Perfil		Número	Perfil		Número	Perfil		Número	Perfil
917225240	1		961218331	3		926727501	4		961218330	5
961307232	1		961349627	3		926727503	4		962504576	5
962342690	1		961352470	3		961223298	4		963391363	5
963391297	1		961352490	3		961223314	4		966287199	5
963391298	1		966620215	3		961223391	4			
963393037	1					961349636	4			
966286986	1					961618741	4			
966494821	1					962342601	4			
966494864	1					963391062	4			
966494870	1					963391069	4			
966494877	1					963391266	4			
966498577	1					965181807	4			
966498579	1					965217922	4			
966498583	1					966286984	4			
966498588	1					966287184	4			
966979444	1					966498578	4			
969511236	1					966498584	4			
						966982140	4			
						966620214	4			
						969511221	4			
						969511230	4			
						967081491	4			
						967081493	4			
						967094629	4			
						967094646	4			
						966982109	4			

Número	Perfil		Número	Perfil		Número	Perfil		Número	Perfil
966286754	8		926727539	9		961349718	9		963393132	9
966400868	8		961218329	9		961352454	9		965182304	9
966411583	8		961218332	9		961352487	9		965268661	9
966411652	8		961218334	9		962342661	9		966287075	9
967353632	8		961218335	9		962350014	9		966287084	9
			961218336	9		963362614	9		966334520	9
			961218337	9		963362794	9		966358648	9
			961223385	9		963390854	9		966467928	9
			961223401	9		963391259	9		966498580	9
			961349656	9		963391289	9		967081477	9
			961349675	9		963391323	9		967081488	9
			961349715	9		963391332	9		967081489	9
			961349716	9		963391362	9		967353611	9
			961349717	9		963391610	9		962350085	9

4.6. Lista de preços unitários

Deverá ser apresentada a lista de preços unitária por tipo de perfil de comunicações:

Cod	Descrição	Unidade	Qtd	Preço unitário
2.	Serviço Móvel de Voz e Dados			
2.1	Cartões com Perfil de consumo - Tipo 1	Un	1	
2.2	Cartões com Perfil de consumo - Tipo 3	Un	1	
2.3	Cartões com Perfil de consumo - Tipo 4	Un	1	
2.4	Cartões com Perfil de consumo - Tipo 5	Un	1	
2.5	Cartões com Perfil de consumo - Tipo 8	Un	1	
2.6	Cartões com Perfil de consumo - Tipo 9	Un	1	
2.7	Cartões com Perfil de consumo - Tipo 10	Un	1	

Viseu, 12 de janeiro de 2022
O DIRETOR DELEGADO

(Carlos Ildefonso Ferrão Tomás)